



OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS EM REGIME DE FRANQUIA

PROCEDIMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS COMERCIAIS EM ESTAÇÕES DO METRÔ MEDIANTE CADASTRO CAUFESP, REGULAMENTO RECEMPE E REGULAMENTO GERAL

A Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com base no Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receita Não Tarifária e de Exploração de Áreas de Propriedade do Metrô Destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – RECEMPE e no Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes, informa sobre a oportunidade de negócios em Estações de sua propriedade, única e exclusivamente, para empresas operadoras no regime de FRANQUIA, com duração de 180 dias, contados a partir da data de emissão da Carta de Autorização de Uso – CAU, conforme conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Os interessados nesse modelo de negócio devem encaminhar mensagem eletrônica (e-mail) à partir das 9:00 horas do dia 13.11.2018, para o endereço: atendimentocomercial@metrosp.com.br, indicando no campo do assunto: “Franquia: Nome da Franquia”, solicitando agendamento de reunião para verificação da disponibilidade de áreas nas estações pretendidas. O atendimento ocorrerá por ordem de chegada.

A publicação terá validade de 60 (sessenta) dias para manifestação do interesse desta oportunidade, conforme a disponibilidade das áreas em ordem de recebimento das solicitações.

As empresas, sem prejuízo das demais orientações expressas no Regulamento RECEMPE, devem observar as seguintes diretrizes para exploração comercial:

- Os projetos deverão ser enquadrados nos regulamentos da Companhia do Metrô.
- A implantação se dará a título de teste, para avaliação de sua viabilidade por parte da Companhia do Metrô.
- A ocupação comercial deverá considerar, obrigatoriamente, a instalação de operações no regime de franquia, operada diretamente ou não pela marca franqueadora (matriz).
- Deverá ser apresentada a Circular de Oferta de Franquia (COF), assinada e emitida pelas franqueadoras, declarando que a empresa firmará Contrato de Franquia, garantindo o vínculo entre as partes ou documento similar.
- As franqueadoras deverão comprovar ter acima de 25 (vinte e cinco), unidades franqueadas em funcionamento no território nacional.
- Cada espaço comercial possui 2 KVA’S; não há hidráulica no local.
- O estoque de produtos a serem comercializados deverá ficar dentro de estrutura na parte interior do espaço comercial.



- Caso seja necessária área de estoque adicional, e desde que exista espaço disponível na mesma estação, ou em outra estação de interesse, o valor da remuneração será o equivalente a “Loja- Grupo D”, conforme a tabela RECEMPE.
- A infraestrutura necessária para o funcionamento dos pontos comerciais será de responsabilidade dos autorizados, obedecidas as normas da Companhia do Metrô. Em caso de investimento pela Credenciada, previamente autorizado pelo Metrô, no redimensionamento da infraestrutura, o mesmo não confere qualquer direito de prorrogação do prazo de exploração do espaço.
- Deverá fazer parte do projeto uma solução para proteção do piso e demarcação do espaço, sujeito a aprovação da Companhia do Metrô.
- A comunicação visual, a ser previamente avaliada e autorizada pelo Metrô, deverá estar contida na área contratada.
- O valor da remuneração e os espaços disponíveis estão descritos no **Quadro 1**.
- Para cada interessado será autorizado até dois pontos comerciais.
- Para venda de produtos alimentícios ou produtos de beleza devem ser observadas as exigências da COVISA, incluindo a documentação que ateste regularidade, antes do início da operação.
- Só poderão ser vendidas bebidas envasilhadas.
- A implantação se dará nos moldes pré-definidos nesta publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo conforme conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Quadro 1 – Descrição dos Espaços Comerciais e Valor do m²

ESTAÇÃO	CÓDIGO DO ESPAÇO	ÁREA M ²	VALOR DO M ²	MIX DE PRODUTOS
BARRA FUNDA	EP-16	7	R\$ 1.514,10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LUZ	EP-11	10	R\$ 1.514,10	CASTANHAS DOCES, BOLOS ARTESANAIS
ANA ROSA	EP-08	4,2	R\$ 1.514,10	CASTANHAS DOCES, BOLOS ARTESANAIS
SANTANA	EC-01	20	R\$ 1.378,80	COSMÉTICOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SANTA CRUZ	EP-05	6	R\$ 1.378,80	COSMÉTICOS, OTICA
PARAÍSO	EP-05	7	R\$ 1.514,10	ÇAÍ E ALIMENTAÇÃO SAUDAVEL

CONCEITO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ESMALTERIA, SOBRANCELHAS, COLETA DE LAVANDERIA, CHAVEIROS, SAPATARIA E CONSERTOS DE PEÇAS OU PRODUTOS.



Rua Augusta, 1626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

CASTANHAS DOCES: CASTANHAS CARMELIZADAS SERVIDAS EM PORÇÕES FRACIONADAS;

BOLOS ARTESANAIS INTEIROS OU EM POTES (NÃO EM FATIAS);

BRIGADEIROS: BRIGADEIROS EM DIVERSOS FORMATOS E SABORES;

OTICAS: OCULOS DE SOL, DE GRAU E ACESSÓRIOS;

COSMÉTICOS E PERFUMARIA: PRODUTOS ESTETICOS, DE HIGIENE, DE BEM ESTAR,

MAQUIAGENS E PERFUMES;

AÇAI E ALIMENTAÇÃO SAUVAEL: PRODUTO DA FRUTA SERVIDOS EM POTES, NATURAIS E SUAS DERIVAÇÕES, LANCHES NATURAIS EMBALADOS

IMPORTANTE

I - As empresas interessadas deverão ter credenciamento vigente no Metrô, conforme Regulamento RECEMPE ou na CAUFESP.

II – Após a avaliação e aprovação do projeto, a Carta de Autorização de Uso - CAU será outorgada a título precário, sendo que eventual prorrogação ficará condicionada a critério de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitado o disposto no artigo 6º do RECEMPE combinado com o disposto no artigo 7º do Regulamento de Procedimentos Relativos à Obtenção de Receitas Não Tarifárias da Companhia do Metrô (Regulamento Geral), (http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/pdf/regulamento_geral.pdf).

A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade que melhor atendam à estratégia comercial do Metrô ou em razão de qualquer outro motivo previsto no RECEMPE.

III - A Autorizada ficará responsável pelos custos diretos e indiretos referentes ao objeto da presente autorização, a partir da confirmação do espaço, assinatura e vigência da CAU.

IV - Será vedada a participação de empresas credenciadas quando:

- 1.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 1.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual de São Paulo;
- 1.3 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

V - Para outras informações, envie mensagem para e-mail:

atendimentocomercial@metrosp.com.br

VI – A Gerência de Negócios disponibilizará no site da Companhia do Metrô informações sobre os projetos autorizados.